



## **Proposta de Fiscalização e Controle nº 50, de 2021**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle juntamente com o Tribunal de Contas da União (TCU) para que se investiguem as sucessivas altas de energia autorizadas pela ANEEL.

Autor: Deputado PEDRO VILELA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os art. 24, X, art. 32, XI, “b”, art. 60, II e art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle com o propósito de investigar as sucessivas altas de energia autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

O art. 24, inciso X bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>

\* CD220755205100



## **DOS DEPUTADOS**

### **Fiscalização Financeira e Controle**

submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....  
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....  
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>

\* CD220755205100



## **DOS DEPUTADOS** Fiscalização Financeira e Controle

Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

### **III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA**

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que recentemente, a ANEEL criou mais uma bandeira tarifária, chamada bandeira tarifária “escassez hídrica”, no valor de R\$ 14,20 pelo consumo de 100 kWh, em vigor a partir de 1º de setembro de 2021, findando em 30 de abril de 2022. Anteriormente, o valor cobrado era de R\$ 9,492.

Não se mencionou, nesse período, campanhas ou alertas para a redução de consumo de energia pelo governo federal. Parece que a única medida possível e viável é sobretaxar a conta de energia, um peso para os brasileiros que já vem passando por sucessivos impactos em seu orçamento.

Desta forma, haja vista a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo e, ainda, levando-se em consideração a atualidade, a materialidade e a abrangência dos fatos descritos, considera-se oportuna e conveniente a implementação da presente proposta.

### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve descumprimento dos princípios e leis que regem os atos trazidos ao exame desta Comissão. Se restar constatada a violação de normas, com relação às autorizações de reajustes dos preços da energia elétrica por parte da ANEEL, proceder-se-á à identificação dos responsáveis a fim de serem propostos os encaminhamentos apropriados, sem olvidar do resarcimento ao erário em caso de dano.

Quanto ao enfoque administrativo, é importante assinalar que eventual crescimento às companhias de geração, transmissão e distribuição de energia por meio



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>

\* CD220755205100



## **DOS DEPUTADOS**

### **Fiscalização Financeira e Controle**

o reajuste de preço da energia tem repercussão sobre toda a administração pública e privada prejudicando o atendimento e o bom funcionamento da economia do país.

No que tange ao alcance político e social, é válido enaltecer os efeitos benéficos, à sociedade, advindos da ação de fiscalização, efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo, da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação dos recursos públicos, com vistas a aprimorar e garantir a adequada prestação dos serviços públicos. Principalmente quando se trata de um preço público que afeta toda a sociedade.

Por fim, sob a perspectiva econômica e orçamentária, importa analisar se os recursos federais alocados nessa área foram integralmente empregados de acordo com a legislação de regência, assim como se são suficientes para garantir a execução da política pública de maneira eficaz, eficiente, econômica e efetiva.

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fiscalização solicitada pelo autor se dará mais eficientemente e alcançará maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de fiscalização na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Neste sentido, será solicitado ao Tribunal que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade, legalidade e legitimidade dos aumentos sucessivos do preço da energia elétrica autorizados pela ANEEL, sem prejuízo de outros pontos que considerar relevantes para o alcance dos objetivos da fiscalização.

Ademais, a Corte de Contas deverá adotar o procedimento previsto nos arts. 231 a 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com atualizações), dispensando-se tratamento prioritário à presente demanda congressual, de acordo com a Resolução TCU nº 215, de 20/08/2008, alterada pela Resolução TCU nº 248, de 25/04/2012.

Finalizados os trabalhos, o TCU deverá remeter a esta Comissão a cópia dos resultados obtidos segundo os termos delineados no presente relatório, a qual ficará disponível aos interessados na Secretaria da Comissão. Com base nas conclusões



:aminhadas pelo Tribunal, elaborar-se-á o Relatório Final da proposta de fiscalização e  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220755205100>

CD220755205100\*



# **DOS DEPUTADOS**

## **Fiscalização Financeira e Controle**

controle, do qual constará encaminhamento relativo à suficiência das análises empreendidas pela Corte de Contas e as medidas a serem adotadas para desfecho da questão, nos termos do art. 61, inciso IV, c/c o art. 37, do Regimento Interno desta Casa.

## VI - VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela **execução da PFC 50, de 2021**, na forma descrita no Plano de Execução, com fulcro nos arts. 24, X e 61, II e III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu. The barcode corresponds to the ISBN 9780307551001.